

## MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI. 93 — CENTRO - CEP 29725-000 — MARILÂNDIA — ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 — CENTRO - CEP 29725-000 — MARILANDIA — E FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

PROJETO DE LEI Nº. 502/2009.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com a Associação Escola Família Agrícola de Manilândia – AEFAM, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o exercício de 2009.

Parágrafo Primeiro – O recurso supracitado será repassado em parcelas mensais em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

Parágrafo Segundo – A Associação Escola Família Agricola de Marilândia apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês.

Artigo 2º - Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação Escola Família Agricola de Marilândia, deverá estar quite para com o INSS, FGTS e o Erário Público Municipal.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

080050.1212200462.076.3.3.3.50.43000 - Subvenções Sociais 307 - Ficha

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 29 au jonius au 3004

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_